



CÂMARA DE VEREADOR DA CIDADE DO PAULISTA
CASA DE TORRES GALVÃO
Gabinete do Vereador Fabiano Paz

O VEREADOR FABIANO RICARDOR DE SOUZA PAZ (FABIANO PAZ), NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFRIDAS POR LEI, EM ESPECIAL O QUE DISPOES O REGIEMNTTO INTERNO DESTA CASA E A LEI ORGANICA MUNICIPAL APRESENTA AO PLENÁRIO O PRESENTE PTOJERTO DE LEI:

PROJETO DE LEI - Nº 27 /2025

AUTOR: VEREADOR FABIANO PAZ

APROVADO
27 / 103 / 25
Diretor Legislativo

EMENTA: Institui o Festival de Verão do Município de Paulista e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído o **Festival de Verão de Paulista**, a ser realizado anualmente, com o objetivo de promover a cultura, o turismo, o lazer e o fortalecimento da economia criativa no município, valorizando artistas, produtores e empreendedores locais.

Art. 2º O Festival de Verão de Paulista tem como finalidades:

I – Promover o acesso da população à cultura, ao turismo e ao lazer, de forma inclusiva e acessível;

II – Estimular a valorização e a difusão das manifestações culturais e artísticas locais e regionais;

III – Contribuir para o fortalecimento da economia criativa do município, por meio da contratação prioritária de artistas, produtores e prestadores de serviços locais;

IV – Incentivar o turismo e divulgar o município como um destino turístico relevante no litoral pernambucano;

V – Promover o desenvolvimento social, com foco na inclusão e na participação ativa de diferentes públicos;

VI – Fomentar a educação e a conscientização ambiental durante o evento, em parceria com instituições educacionais e organizações não governamentais.

Art. 3º O Festival de Verão de Paulista ocorrerá anualmente durante o mês de janeiro, com duração mínima de três dias consecutivos.

Art. 4º A programação do Festival deverá contemplar:



CÂMARA DE VEREADOR DA CIDADE DO PAULISTA
CASA DE TORRES GALVÃO
Gabinete do Vereador Fabiano Paz

- I – Shows e apresentações musicais de diversos gêneros, priorizando artistas locais e regionais;
- II – Atividades culturais, como exposições artísticas, feiras de artesanato e apresentações teatrais;
- III – Ações de conscientização ambiental e educacional, como oficinas, palestras e campanhas de preservação ambiental;
- IV – Espaços de lazer e recreação para todas as faixas etárias;
- V – Feira gastronômica com foco na culinária local e regional;
- VI – Atividades esportivas e de bem-estar, como caminhadas, competições esportivas e aulas coletivas ao ar livre.

Art. 5º O Poder Executivo fica autorizado a celebrar parcerias e convênios com:

- I – Governos estadual e federal;
- II – Organizações da sociedade civil, universidades e instituições privadas;
- III – Empresas patrocinadoras, com base nas legislações vigentes de incentivo à cultura e ao esporte;
- IV – Entidades nacionais e internacionais que promovam o fomento à cultura e ao turismo.

Art. 6º O Poder Executivo poderá utilizar recursos provenientes de:

- I – Dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, conforme disposição na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Plano Plurianual;
- II – Recursos captados por meio de parcerias e convênios mencionados no Art. 5º;
- III – Incentivos e leis de fomento à cultura e ao turismo, como a Lei Rouanet (Lei nº 8.313/1991), o Fundo Nacional de Cultura (FNC) e outros instrumentos similares;
- IV – Patrocínios privados e doações.

Art. 7º O Festival de Verão de Paulista será incluído no **Calendário Oficial de Eventos do Município**, consolidando-se como uma celebração anual do período veranil e fortalecendo a identidade cultural da cidade.

Art. 8º O evento será realizado de forma descentralizada, podendo abranger diferentes regiões do município, com o objetivo de democratizar o acesso às atividades.



CÂMARA DE VEREADOR DA CIDADE DO PAULISTA
CASA DE TORRES GALVÃO
Gabinete do Vereador Fabiano Paz

Art. 9º O Festival deverá ser planejado e executado com a participação das seguintes secretarias municipais:

I – Secretaria de Cultura;

II – Secretaria de Turismo, Lazer e Juventude;

III – Secretaria de Políticas Sociais e Direitos Humanos;

IV – Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade;

V – Secretaria de Educação;

VI – Secretaria da Mulher.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Adolfo Pereira de 28 de Janeiro de 2025

Fabiano Paz
Vereador